



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 126 /2022

Altera dispositivos da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu a taxa de coleta de lixo, a taxa de coleta de resíduos de saúde, dispôs sobre o Fundo Especial de coleta de lixo e de resíduos de saúde e deu providências relativas à cobrança daquela.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, com as sucessivas alterações previstas por Leis posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I – para os imóveis residenciais, conforme a metragem:

- a) terreno sem construção: R\$ 237,04 (duzentos e trinta e sete reais e quatro centavos);
- b) com edificação de até 50,00m²: R\$ 263,38 (duzentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos);
- c) com edificação de 50,01 a 100,00m²: R\$ 289,71 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos);
- d) com edificação de 100,01 a 200,00m²: R\$ 342,39 (trezentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos);
- e) com edificação de 200,01 a 300,00m²: R\$ 368,73 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos);
- f) com edificação de 300,01 a 400,00m²: R\$ 395,06 (trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos);
- g) com edificação de 400,01 a 500,00m²: R\$ 421,40 (quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos); e
- h) com edificação acima de 500,01m²: R\$ 474,08 (quatrocentos e setenta e quatro reais e oito centavos).

II – para os imóveis comerciais, conforme a metragem:

- a) com edificação de até 50,00m²: R\$ 368,73 (trezentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos);
- b) com edificação de 50,01 a 100,00m²: R\$ 395,06 (trezentos e noventa e cinco reais e seis centavos);
- c) com edificação de 100,01 a 200,00m²: R\$ 447,74 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos);

Rosilene Sugahara
Chefe da Seção de
Apoio à Atividade
Legislativa



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- d) com edificação de 200,01 a 300,00m²: R\$ 474,08 (quatrocentos e setenta e quatro reais e oito centavos);
- e) com edificação de 300,01 a 400,00m²: R\$ 500,41 (quinhentos reais e quarenta e um centavos);
- f) com edificação de 400,01 a 500,00m²: R\$ 526,75 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos); e
- g) com edificação acima de 500,01m²: R\$ 579,43 (quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

III – para os imóveis industriais, conforme a metragem:

- a) com edificação até 200,00m²: R\$ 632,10 (seiscentos e trinta e dois reais e dez centavos)
- b) com edificação acima de 200,01m²: R\$ 842,80 (oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Parágrafo único." (NR)

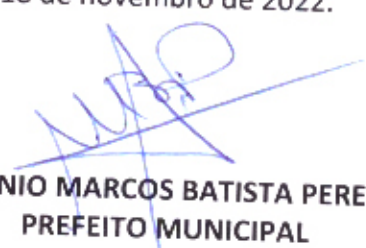
Art. 2º O art. 8º da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, com as sucessivas alterações previstas por Leis posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

- I – drogarias e farmácias: R\$ 632,10 (seiscentos e trinta e dois reais e dez centavos);
- II – consultórios médicos, odontológicos e veterinários: R\$ 632,10 (seiscentos e trinta e dois reais e dez centavos);
- III – centros de saúde e hospitais: R\$ 6.321,00 (seis mil, trezentos e vinte e um reais)." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Santana de Parnaíba, 18 de novembro de 2022.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 081/2022

Santana de Parnaíba, 18 de novembro de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração, apreciação e deliberação dos Nobres Pares dessa E. Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação aos artigos 5º e 8º, da Lei Municipal nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu a Taxa de Coleta de Lixo no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências e suas alterações.

Com efeito, a proposta visa adequar os valores pagos àqueles desembolsados pela Municipalidade para prestação do serviço de coleta de lixo, item este essencial em qualquer urbe e muito mais naquelas integrantes da região metropolitana de São Paulo.

A Taxa de Coleta de Lixo instituída pela Lei Municipal n.º 2.506, de 2003, tem como fato gerador a utilização, potencial ou efetiva, dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares na respectiva destinação.

A atualização que se pretende estabelecer, com a propositura em tela, representa uma correção de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), sobre os valores das taxas a serem cobradas, para adequar os seus valores à realidade econômica atual, não importando em aumento, mas simples correção do valor da moeda frente à inflação.

O serviço de limpeza urbana trata-se de receita derivada, obrigatória, de direito público, ou seja, é um tributo vinculado a uma atividade estatal. Sendo assim, um serviço específico *uti singuli*, divisível e posto à disposição do contribuinte, devendo ser levado em conta as necessidades públicas para a realização do serviço: como o número de coletas semanais na região; a quantidade estimada de lixo produzida; a pesagem do lixo produzido diariamente e o seu destino em aterro sanitário; quantos funcionários foram colocados à disposição, entre outros.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidenta dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PRIETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).